

RECOLHIMENTO DO INSS

1. Mesmo sem fazer nenhuma contribuição para o INSS, o trabalhador rural em regime de economia familiar já pode garantir todos os direitos previdenciários assegurados pela legislação, desde que comprove o efetivo exercício da atividade rural.

2. No entanto, também é possível realizar contribuições de duas formas:
 - 2.1. Quando o produtor comercializa sua produção e a contribuição é recolhida automaticamente por quem adquire os produtos (como empresas ou cooperativas);
 - 2.2. Quando o próprio produtor realiza a comercialização diretamente e declara os valores, efetuando ele mesmo o recolhimento ao INSS.

3. Em qualquer dos casos, a alíquota da contribuição direta é de apenas 1,5% sobre o valor da comercialização.

Exemplo prático:

Se o produtor rural realizou uma venda no valor de R\$ 200,00, a contribuição devida ao INSS será de R\$ 3,00.

Para mais informações, consulte:

[PRODUTOR-RUAL-PESSOA-FISICA](#)